



CONTRATO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO Nº 008/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135, Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.070.801-3 SSP - SP e CPF nº. 223.768.398-07, e de outro lado como:

CONTRATADA: CONTI ENGENHARIA, -AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.345.652/0001-17, com sede na R ASSUNCAO, nº 531, bairro VILA MARUMBY, Município de MARINGÁ, Paraná, neste ato representada por RAFAEL FRANCISCO CONTI, sócio administrador, brasileiro, Inscrito no CPF/MF sob o nº 375.225.358-40.

Dessa forma, parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o processo de administrativo do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar **serviços especializados de análise técnica e emissão de laudo estrutural da cobertura da Câmara da Municipal de Itapeva SP**, de acordo com o Anexo – I deste Contrato, abrangendo ainda:

1. Levantamento das condições estruturais da cobertura;
2. Identificação de falhas como infiltrações, fissuras e riscos estruturais;
3. Emissão de laudo técnico com diagnóstico e recomendações de reparos, conforme normas da ABNT;
4. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia 16 de Maio de 2025.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo de contratação será de 06(seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato corresponde a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- II. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do ateste definitivo do objeto pela Fiscalização designada.
- III. O prazo estipulado no caput será suspenso enquanto houver necessidade de correção dos documentos fiscais ou de regularização das obrigações fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após o saneamento.
- IV. Deverá constar no documento fiscal o nº da contratação, nº da Ordem de Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- V. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - VI. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de deduzir do pagamento devido à Licitante vencedora os valores correspondentes às multas que possam ser aplicadas devido ao descumprimento das cláusulas estipuladas neste Contrato.
 - VII. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
 - VIII. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo de contratação correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada, do presente exercício e vindouro (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11/3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente contrato deverá ser executado conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, observando o seguinte:

- I. Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Itapeva, iniciando no prazo estabelecido após o



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

recebimento da Ordem de Serviços emitida pela requisitante.

- II. Se a CONTRATADA deixar de cumprir o prazo de entrega de 30 (dias) sem apresentar justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO, ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.
- III. O prazo mencionado no item II poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, desde que a CONTRATADA apresente, antes de seu vencimento, pedido formal de prorrogação acompanhado de justificativa detalhada comprovando fato superveniente imprevisível, caso fortuito, força maior ou outro motivo de relevante interesse público que inviabilize o cronograma, e que a Fiscalização emita parecer favorável atestando a pertinência da justificativa e fixando novo prazo.
- IV. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- V. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA o acesso necessário às instalações e informações pertinentes para a realização dos serviços.
- VI. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa impactar a execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência, respeitando as normas técnicas aplicáveis.
- II. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato, independentemente da fiscalização.
- III. Manter todos os requisitos técnicos e legais exigidos para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.
- IV. Fornecer equipe técnica qualificada, conforme exigido no Termo de Referência, para a realização dos serviços.
- V. Garantir que os serviços sejam realizados sem causar danos à edificação, utilizando métodos não destrutivos sempre que possível.
- VI. Emitir o laudo técnico e outros documentos exigidos, de acordo com as especificações acordadas e normas vigentes.
- VII. Manter comunicação contínua com a CONTRATANTE, reportando o andamento dos serviços e esclarecendo dúvidas, quando necessário.
- VIII. Cumprir os prazos acordados e comunicar qualquer impossibilidade ou atraso, com justificativa, à CONTRATANTE.
- IX. Realizar vistoria detalhada em todos os elementos da cobertura (telhas, calhas, vigamentos e demais componentes estruturais), conforme o escopo definido no Termo de Referência.
- X. Fornecer relatórios fotográficos completos que documentem todas as falhas e problemas estruturais identificados durante a vistoria, para garantir a transparência na avaliação.
- XI. Garantir o cumprimento das normas de segurança durante a execução dos serviços, incluindo a observância da NR-35 (trabalho em altura) e outras regulamentações pertinentes para a realização das atividades no local.
- XII. Manter sigilo sobre as informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente no que diz respeito aos dados da edificação, relatórios, documentos técnicos e informações confidenciais da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

CONTRATANTE.

- XIII. Comunicar à CONTRATANTE imediatamente caso sejam detectados problemas críticos que coloquem em risco a segurança da estrutura, solicitando a interrupção das atividades, se necessário, até que medidas corretivas sejam implementadas.
- XIV. Realizar ajustes e correções no laudo técnico ou relatório, por 90 (noventa) dias a contar da data do ateste definitivo, caso a CONTRATANTE identifique erros ou omissões nos documentos entregues.
- XV. Garantir que todos os documentos técnicos (como o laudo estrutural) estejam devidamente assinados por profissionais habilitados, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme exigido pela legislação.
- XVI. Cumprir todas as exigências ambientais, se aplicáveis, durante a execução dos serviços, incluindo a correta destinação de resíduos gerados no processo de inspeção e análise.
- XVII. Fornecer suporte pós-execução, caso a CONTRATANTE precise de esclarecimentos adicionais sobre o laudo ou relatório, oferecendo consultoria técnica até a resolução das dúvidas.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE após a execução completa das atividades descritas no Anexo I - Termo de Referência e no laudo técnico estrutural.
- II. O agente fiscal designado pela CONTRATANTE verificará a qualidade, conformidade e integridade dos serviços executados, confrontando-os com as especificações contratuais e os padrões técnicos exigidos.
- III. Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATANTE poderá rejeitar o serviço, determinando sua adequação conforme as orientações do agente fiscal, no prazo estipulado.
- IV. Caso o serviço seja rejeitado, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado para a adequação.
- V. O aceite dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidades, podendo a CONTRATANTE questionar eventuais vícios ocultos ou falhas não identificadas no momento do recebimento.
- VI. Se as condições do serviço forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, detalhando as desconformidades, com novo prazo para a correção dos problemas.
- VII. Caso as correções não sejam realizadas no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato, incluindo a rescisão do ajuste.
- VIII. O laudo técnico e os relatórios serão avaliados de forma que a CONTRATANTE possa aprovar ou solicitar ajustes antes do aceite final.

CLÁUSULA 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. Ficam designados como gestor e agente fiscal da execução do contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021:
 - a) **SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS**, Oficial de Compras, portador do CPF nº 402.283.368-80 - Gestor;
 - b) **MIZAEEL MACHADO COSTA LUZ**, Encarregado de zeladoria – Readaptado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.919.219 SSPSP e inscrito no CPF nº 293.372.068-03– Agente Fiscal.
- II. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Câmara Municipal de Itapeva.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

III. Compete à Fiscalização:

- a) Esclarecer em até **5 (cinco) dias úteis** quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.
- b) Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada através do preposto, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- c) Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Contratada do mesmo.
- e) Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando aleatoriedade econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser revisto o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

- I. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- II. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilhas detalhadas de custos, acompanhadas de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.
- III. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- IV. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- V. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

- I. O contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo.
 - a) Por inadimplemento da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA**.
 - c) Por falência ou liquidação da **CONTRATADA**.
- II. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo, de outros casos previstos nestas instruções:
- a) Inobservância das exigências dispostas no Anexo I – Termo de Referência.
 - b) Subcontratação, cessão ou dação do contrato em garantia.
 - c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Itapeva.
- III. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á como segue:
- a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos aos serviços executados até a data de rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 12ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo gestor do contrato;
- II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;
- V. Fraudar o processo de contratação;
- VI. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VIII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- IX. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- X. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XI. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- XIV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XV. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XVI. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XVII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XVIII. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, a INEXIGIBILIDADE nº 003 de 2025, o Processo Administrativo nº 008/2025, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 16 de maio de 2025

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA
NISHIYAMA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVA

RAFAEL FRANCISCO CONTI
CONTI ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME ENDEREÇO
CPF.

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: **CONTI ENGENHARIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA**

CONTRATO Nº 002/2025

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para análise técnica e emissão de laudo estrutural da cobertura da Câmara da Municipal de Itapeva SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeva/SP, 16 de maio de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RAFAEL FRANCISCO CONTI
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 375.225.358-40.
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

GESTOR E AGENTE FISCAL DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS
Cargo: OFICIAL DE COMPRAS
CPF: 402.283.368-80
Assinatura: _____

Nome: MIZAEEL MACHADO COSTA LUZ
Cargo: Encarregado de zeladoria - Readaptado
CPF: 293.372.068-03
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*